



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE MARAIAL  
APROVADO EM 07/02/2022

Presidente

## REQUERIMENTO N.º 009/2022

**VEREADOR: RONNIE JOSÉ VANDERLEI DE ANDRADE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais (art. 30, II, c/c o art. 153, ambos do RGI<sup>1</sup>), nos exatos termos do art. 131, II, do RGI<sup>2</sup>, que o Chefe Interino do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. EVERALDO PEREIRA NUNES, para que faça aquisição através da desapropriação de um imóvel localizado na Rua conhecida como Rua do Clube, no distrito de Sertãozinho de Baixo, pois com a aquisição da referida propriedade poder-se-ia criar mais uma via de acesso aos moradores do Loteamento Vereador Laerte Nunes de Andrade, a estrada da Usina Taquara, uma clarividente situação de afetação do imóvel em razão de sua Utilidade Pública em favor do interesse Público dos Municípios de Maraial/PE. e também para que faça o acesso a estrada de Taquara, através da Barreira ao fim da Rua do Clube, tendo em vista a necessidade de viabilizar mais acessos a estrada de Taquara

### JUSTIFICATIVA.

A desapropriação é um procedimento por meio do qual o ente público determina a retirada de bem privado do seu proprietário, para que esse faça parte do Patrimônio Público, sempre embasado nas necessidades coletivas, mediante o pagamento de indenização, previamente definida, de forma justa ao proprietário.

<sup>1</sup> RGI. ART. 30 – De acordo a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

[...]

II – Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo menos a metade mais 1 (um) da totalidade dos membros da Câmara;

[...]

ART. 153 – Salvo as exceções previstas na Constituição da República e na lei de Organização Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

<sup>2</sup> RGI. ART. 131 – Serão escritos e dependem de deliberação Plenária, os requerimentos que solicitem;

[...]

II – Que solicitem providências administrativas às autoridades Federais, Estaduais e Municipais: